SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 003/2025
UASG N° 987971

O Município de SANTA HELENA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.206.457/0001-19, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E ENGENHARIA e SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, POR TÉCNICA E PREÇO - POR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o que determina a **Lei n° 14.133/2021**, e as condições deste edital.

1. DO EDITAL E INFORMAÇÕES.

1.1. A sessão de abertura será realizada no dia 09/10/2025 às 08h00min.
1.1.1 - Início disputa de lances: 08h00min do dia 09/10/2025.
1.1.2 – Será considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital.
1.2. Não será admitida a entrega das propostas após as 07h30min do dia 09/10/2025.
1.3. O processamento do processo será realizado no Portal do ComprasGov.br na forma Eletrônica, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
1.4. A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais da concorrência eletrônica e pelo disposto nos demais anexos do edital.
1.5. A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 97/2023, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, demais leis estaduais e federais e decretos pertinentes ao objeto da licitação, bem como as suas devidas alterações.

2. DO FORNECIMENTO DE EDITAL E DOCUMENTOS INTRUTORES DA LICITAÇÃO

2.1. O Edital estará disponível no link https://santahelena.atende.net/transparencia/, Licitações e Contratos, Compras Agrupador, Licitações Gerais e no Portal Nacional de Contratações Públicas através do link https://pncp.gov.br/ e www.comprasparana.pr.gov.br**,** ou poderá ser retirado junto ao Departamento de Licitações e Contratos.
2.1.1. O Departamento de Licitações e Contratos, prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponíveis para atendimento de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, na RUA PARAGUAI 1401 - CENTRO - SANTA HELENA – PR.
2.1.2. A sessão de processamento do certame será conduzida pelo(a) Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados através dos Decretos Municipais nº 035/2025 no dia 03 de janeiro de 2025 e n° 065/2025 no dia 13 de janeiro de 2025.

2.2. Os documentos que integram esta **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, independentemente de transcrição são os seguintes:

a) **Edital;**
b) **ETP – Estudo Técnico Preliminar;**
c) **TR – Termo de Referência;**
d) **Anexo I –** Minuta do Contrato Administrativo;
e) **Anexo II –** Modelo Proposta de Preços;
f) **Anexo III –** Modelo da Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
g) **Anexo IV –** Modelo da Declaração de Responsabilidade Técnica;
h) **Anexo V –** Modelo declarações;
i) **Anexo VI –** Modelo Declaração Ciência das condições locais (Vistoria);
j) **Anexo VII** – Modelo da Declaração de Atendimento a Capacidade Operacional Financeira;
k) **Anexo VIII –** Elemento (s) Técnico (s) Instrutor (es);

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 97/2023, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, **no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, no setor de Protocolos do Município de Santa Helena-Pr, ou preferencialmente por meio digital, através dos e-mails (marco.alba@santahelena.pr.gov.br, natiélli.bedendo@santahelena.pr.gov.br ou poliana.schley@santahelena.pr.gov.br), pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

4. DA GARANTIA DA PROPOSTA

4.1 - A "**GARANTIA DE PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO**": (no valor para os itens/lotes que irá cotar, ou somatório).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/08/2025 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p586091886ae26.

4.2 - As propostas devem ser acompanhadas de uma "**GARANTIA DE PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO**", no valor de 1% do preço máximo admitido para proposta.
4.2.1 – Quando o preço máximo admitido para a proposta apresentar casas decimais, o valor de 1% de que trata o item 4.2 deverá apresentar arredondamento, caso o algarismo anterior ao da casa decimal for maior ou igual a 5 (cinco), deve-se aumentar 1 (um) na casa decimal escolhida para o arredondamento.
4.3 - A garantia deve ser materializada em forma de:

a) Caução em dinheiro, cheque administrativo ou em títulos de dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; ou,
b) Fiança bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja sempre o resultado da somatória da validade da proposta 120 (cento e vinte) dias, acrescido de no mínimo 30 (trinta) dias; ou,
c) Seguro-garantia, sendo obrigatório que o prazo de validade do mesmo seja sempre o resultado da somatória da validade de proposta de 120 (cento e vinte) dias, acrescido de no mínimo 30 (trinta) dias, com o devido comprovante de pagamento, juntamente com o boleto que vincule a apólice ao comprovante de pagamento.
d) - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

4.3.1. No caso de garantia em cheque, somente será aceito pelo CONTRATANTE, cheque administrativo bancário, nominal à PM de Santa Helena/PR;
4.3.2. No caso de garantia prestada na modalidade de seguro-garantia, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;
4.3.3. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.
4.3.4. No caso de Depósito caução, mediante a apresentação de original do recibo caução, no qual conste como caucionante/depositante o nome do contratante, os dados do favorecido (Município de Santa Helena/PR) e o número do processo licitatório e/ou do contrato, bem como os dados da conta e seu valor.

5. DO OBJETO

5.1. O objeto da licitação é a escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA RODOVIÁRIA, MAPAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHA DE CUSTOS, BDI E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO COM FOCO NA IMPLANTAÇÃO DE CONTORNO VIÁRIO QUE LIGA O PORTO INTERNACIONAL DE SANTA HELENA ATÉ A PR 488, COM AS DEVIDAS LICENÇAS E APROVAÇÕES DOS ÓRGÃOS COMPETENTES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,** conforme planilha orçamentária de referência constante nos documentos anexos.

5.2. DETALHAMENTO DO OBJETO
5.2.1. A entrega dos produtos será realizada em cinco fases distintas e consecutivas:
- Fase 1: Preliminar;
- Fase 2: Levantamento e Estudos;
- Fase 3: Concepção;
- Fase 4: Desenvolvimento;
- Fase 5: Minutas.

5.2.1.1. A entrega dos produtos deverá seguir o seguinte cronograma de entrega:

Cronograma de Entrega dos Projetos							
Item	Descrição da Fase	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias
1	Fase - Preliminar						
2	Fase - Levantamento e Estudos						
3	Fase - Concepção						
4	Fase - Desenvolvimento						
5	Fase - Minutas						

5.2.1.2. A liberação das fases subsequentes está condicionada à entrega e aprovação dos produtos da(s) fase(s) anterior(es).
5.2.2 Quaisquer modificações no padrão de entrega devem ser objeto de discussão devendo ser formalizadas, aceitas e aprovadas pelo fiscal do contrato e pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia.
5.2.3 Do início dos trabalhos
a) Visita técnica ao local das obras com relatório fotográfico indicativo;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/08/2025 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p586091886ae26.

b) Reunião presencial para explanação de projeto após expedição de ordem para execução dos serviços.

5.2.4 Da realização dos levantamentos e estudos

a) Estudos de Tráfego, capacidade e níveis de serviço
b) Estudos Hidrológicos
c) Estudos Geológicos/Geotécnicos
d) Estudos de Traçado
e) Estudos Topográficos
f) Estudos e Projetos de Meio Ambiente
g) Diagnóstico de Obras-de-arte especiais
h) Diagnóstico de Segurança Viária e Sinalização

5.2.5 Da Concepção e Desenvolvimento dos Projetos

a) Projeto Geométrico
b) Projeto de Terraplenagem
c) Projeto de Drenagem
d) Projeto de Pavimentação
e) Projeto de Obras-de-arte especiais
f) Projeto de Segurança Viária
g) Projeto de Interseções
h) Projeto de Estabilização de aterros sobre solos compressíveis
i) Projeto de Obras complementares
j) Projeto de Desapropriação
k) Projeto de Águas Pluviais
l) Projeto Elétrico de Rede Baixa - Iluminação
m) Projeto de Calçada, Acessibilidade e Paisagístico

5.2.6 Do Documentos Complementares

a) Planilha Orçamentária, com as devidas composições e cotações apresentadas
b) Composição BDI (Referência SINAPI e/ou DER/PR)
c) Cronograma Físico/Financeiro
d) Memorial Descritivo

5.2.7 Do Formato dos Projetos

a) Virtualização do projeto
b) Coordenação de projeto em BIM
c) Versão do projeto em arquivo DWG

5.2.8 A metodologia BIM deverá ser utilizada no desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo de Engenharia, bem como na elaboração do *As Built.*

5.2.8.1 Deverão ser entregues os arquivos digitais (em PDF e nas respectivas extensões editáveis dos documentos) e 02 vias impressas.

5.2.9 Da Responsabilidade Técnica

5.2.9.1 Todos os Estudos, Projetos, Mapas, Memoriais Descritivos, Planilha de Custos, BDI e Cronograma Físico Financeiro, deverão ser entregues ao Município de Santa Helena, devidamente aprovados por todos os órgãos (DER, IAT, COPEL entre outros) e estar devidamente vinculado a ART do respectivo profissional, devidamente recolhida.

5.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Trecho: Contorno Viário ligando o Porto Internacional de Santa Helena à PR 488.
Coordenadas Geográficas
Início: X: 767351.8457 – Y: 7246131.2161
Término: X: 770178.1583 – Y: 7245071.8656

Extensão: Aproximadamente 4,5 km.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/08/2025 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p586091886ae26.

5.4. DA PADRONIZAÇÃO
5.4.1. A Contratada deverá seguir as diretrizes especificadas nos seguintes documentos:
5.4.1.1. Diretrizes básicas para estudos e projetos rodoviários: escopos básicos / instruções de serviço do Departamento Nacional de Infraestrutura – DNTI – Publicação IPR – 726.
5.4.1.2 Diretrizes básicas para estudos e projetos rodoviários instruções para apresentação de relatórios do Departamento Nacional de Infraestrutura – DNTI – Publicação IPR – 727.

5.5. DO FORNECIMENTO e EXECUÇÃO DO CONTRATO:
5.5.1. Os projetos deverão ser entregues em formato físico/impresso, devidamente assinados e acompanhados das planilhas, Anotações de Responsabilidades Técnicas – ART´s e demais documentos exigidos neste instrumento e, em formato digital, em Pen Drive, que deverá ser entregue a Secretaria Municipal e Planejamento Urbano e Engenharia.
5.5.1.1. Deverão ser entregue a versão digital editável do projeto em arquivo DWG, planilhas em .XSLX e demais documentos em .PDF.
5.5.2. O prazo de entrega dos serviços será aquele estabelecido no item 21 deste Edital.
5.5.3. A Contratada deverá garantir na execução de seus serviços a obediência às seguintes condições, normas ou premissas:
5.5.3.1. Instruções e condições apontadas neste Termo de Referência e demais que compuserem esta licitação;
5.5.3.2. Normas Regulamentadoras da Segurança e da Medicina do Trabalho;
5.5.3.3. Manuais, ordens de serviço e portarias do DER/PR;
5.5.3.4. Manuais, normas e especificações técnicas do DNIT;
5.5.3.5. Normas técnicas da ABNT e outras aceitas internacionalmente, bem como todas as demais Leis, Normas, Resoluções, Portarias, Pronunciamentos Técnicos e Orientações, aplicáveis objeto deste termo de referência.
5.5.3.6. Plano Diretor Municipal e Código de Postura e Obras do Município.
5.5.3.7. Legislações Ambientais.
5.5.4. A lista acima não é exaustiva, aplicando-se todos os normativos técnicos e legislação pertinentes, em suas versões mais atuais e vigentes.

5.6. DOS PROCEDIMENTOS GERAIS
5.6.1. Os serviços contratados deverão ser executados por empresa de especializada em projetos de engenharia rodoviária, com a habilitação requerida no edital.
5.6.2. A elaboração do projeto de engenharia rodoviária de melhoramentos e pavimentação é o primeiro passo para implantação de rodovia com características adequadas.
5.6.3. Através dos estudos constantes da contratação, aspectos técnicos serão levantados, possibilitando o dimensionamento da rodovia de forma a atender às necessidades do tráfego e das condições locais existentes.

5.7. DAS FASES
5.7.1. Os trabalhos serão desenvolvidos em fases distintas conforme detalhamento constante no **Anexo VIII (Procedimento Detalhado para Projeto Básico);**
5.7.2. Com base no Levantamento de Dados e nos serviços preliminares de Vistoria, a Contratada deverá estabelecer as premissas dos projetos, propor a concepção e elaborar o Estudo Preliminar, com participação de sua equipe multidisciplinar.
5.7.3. A contratada deverá fazer o estudo de traçado utilizando a base topográfica nativa dos softwares BIM (ref: Infraworks, Openroad Concept Station).
5.7.4. A apresentação do estudo deverá incluir passeio digital pelo traçado (maquete virtual 3D)
5.7.5. A contratada deverá realizar as alterações e atualizações necessárias no projeto, planilhas e demais documentos, quantas vezes forem necessárias, até que a conclusão da obra.
5.7.5.1. Pode haver necessidade de atualização das planilhas ou alterações no projeto. Nestes casos, a contratada será responsável por realizar as atualizações conforme solicitação do município.

5.8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS ESPECIAIS
5.8.1. Os objetos dessa licitação são classificados como serviços especiais, conforme estabelece o inciso XIV do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
5.8.2. Conforme o Estudo Técnico Preliminar, a execução do projeto demanda uma abordagem multidisciplinar, englobando as seguintes atividades especializadas:

a) **Estudos Técnicos**: levantamento topográfico, estudo de tráfego, geológico e geotécnico, análise hidrológica, estudos ambientais e de impacto social, diagnóstico de segurança viária e sinalização e de obras de artes especiais.
b) **Projetos de Engenharia**: traçado geométrico, terraplenagem, drenagem, pavimentação, sinalização viária e interseções, desapropriação, projeto de águas pluviais, projeto elétrico de rede baixa – iluminação, projeto de calçada, acessibilidade e paisagístico
c) **Tecnologias Avançadas**: desenvolvimento de modelagem da informação da construção (BIM) para viabilizar um projeto altamente preciso e otimizado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/08/2025 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p586091886ae26.

d) **Viabilidade Econômica e Social**: diagnóstico de tráfego e planejamento estratégico para mitigação de impactos na mobilidade urbana.

5.8.3. A necessidade de consultoria especializada e tecnologia de ponta, bem como a obrigação de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), são indicativos da natureza diferenciada dos serviços.

5.8.4. Ainda, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar, a contratação da empresa especializada se faz necessária pelos seguintes fatores:

a) Escassez de mão de obra interna: O quadro técnico do Município não dispõe, no momento, de profissionais em número suficiente e com a especialização necessária para conduzir a elaboração do projeto.
b) Alta complexidade e exigências normativas: O projeto deve atender rigorosos padrões estabelecidos pelo DER/PR, DNIT e ABNT, requerendo domínio técnico específico.
c) Impacto estratégico: A obra visa solucionar problemas de mobilidade o e segurança viária, exigindo estudos aprofundados de tráfego e engenharia rodoviária.

5.9 – Metodologia BIM

5.9.1. Em consonância com a Lei nº 14.133/2021, no que se refere às contratações de obras e serviços de engenharia por meio da utilização do BIM, neste Termo de Referência, o Município de Santa Helena, requisita os critérios para avaliação, elaboração, recebimento dos projetos e acompanhamento de obras, **contidos no Caderno BIM para Infraestrutura Rodoviária**, disponível em: <https://www.der.pr.gov.br/bim>.

5.9.2. Com o intuito de melhorar a qualidade de projetos e obras públicas, os usos da metodologia BIM estão alinhados aos objetivos estratégicos do Município de Santa Helena. Nesse sentido, os usos pretendidos para este projeto são indicados a seguir:

a) Compatibilização de projetos por meio da detecção de interferências (clash detection) entre elementos da mesma disciplina e entre elementos de disciplinas distintas;
b) Extração de dados que subsidiem a elaboração do modelo digital conforme construído (As Built);
c) Extração de quantitativos para desenvolvimento da Planilha Orçamentária;
d) Automatização na geração de documentação técnica a partir do modelo;
e) Realização de simulação computacional, quando couber.

5.9.3. A utilização da metodologia BIM aplicada à infraestrutura rodoviária é incipiente. Dessa forma, ressalta-se que o Caderno BIM para Infraestrutura Rodoviária, e outros materiais complementares, tem como objetivo orientar a CONTRATADA quanto à elaboração de estudos e projetos de obras públicas, sem esgotar o tema.

5.10 - PLANO DE EXECUÇÃO BIM

5.10.1. O Plano de Execução BIM (PEB) deverá ser entregue junto ao Plano de Trabalho na Fase Licitatória, tendo como objetivo primordial assegurar a aplicação e usos pretendidos da metodologia BIM ao longo de todo o fluxo de trabalho entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

5.10.2. A equipe técnica responsável pelo desenvolvimento e análise do projeto deverá trabalhar de forma colaborativa, a fim de que todos os envolvidos compreendam, desde o início, os procedimentos a serem seguidos.

5.10.3. O Plano de Execução BIM deve definir, com clareza, os papéis de todos os envolvidos no processo, sendo indicado o Coordenador BIM, além de garantir que as equipes de projeto trabalhem com plataformas compatíveis e que todos os dados disponibilizados estejam em conformidade com as necessidades dos profissionais envolvidos

5.10.4. O Plano de Execução BIM deverá ser apresentado, na fase licitatória e na fase posterior à assinatura do contrato.

5.10.5. Após a assinatura do contrato, será solicitada à CONTRATADA, uma reunião para apresentação do PEB, junto à equipe de apoio técnico à fiscalização do CONTRATANTE, para alinhamento e eventual adequação do documento.

5.10.6. Por se tratar de um documento de apoio à fiscalização, ao longo da elaboração dos projetos, deverá ser atualizado pela CONTRATADA, de acordo com as observações do CONTRATANTE, em função do andamento do processo, preferencialmente a cada entrega.

5.10.7. Sabe-se que a utilização da metodologia BIM aplicada à infraestrutura rodoviária está em processo de desenvolvimento, e por isso, neste momento, os itens devem ser modelados de acordo com as orientações e procedimentos presentes no Caderno BIM para Infraestrutura Rodoviária do DER/PR, podendo ser alinhadas alterações no Plano de Execução BIM preenchido pela CONTRATADA no decorrer da execução contratual.

5.10.8. Ao final do contrato, o CONTRATANTE poderá solicitar que a CONTRATADA apresente um relatório de lições aprendidas com sugestões de melhorias e atualizações de estrutura do modelo do Plano de Execução BIM.

6. DO VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO.

6.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 597.559,77 (quinhentos e noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais com setenta e sete centavos).**

7. EXIGÊNCIAS E SISTEMA PARA PARTICIPAÇÃO DA CONCONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

7.1. Os interessados em participar da Concorrência devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do **Item 1 do presente Edital.**

7.2. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

7.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.2.2. As sociedades que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/08/2025 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p586091886ae26.

7.2.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
7.2.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
7.2.5. Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;
7.2.6. Constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 7.2.5 enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
7.2.7. Tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 7.2.6;
7.2.8. Não funcionem no País, ou se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;
7.2.9. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7.2.10. O servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.
7.2.10.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.
7.2.11. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
7.2.12. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
7.2.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
7.2.14. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2.15. O impedimento de que trata o item 7.2.5. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
7.2.16. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.2.3. e 7.2.4. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
7.2.17. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
7.2.18. O disposto nos itens 7.2.3. e 7.2.4. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
7.2.19. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2.20. A vedação de que trata o item 7.2.14 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
7.2.21. A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.
7.2.22. Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.
7.2.23. O(a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8 – DO JULGAMENTO

8.1. Será(ão) considerado(s) vencedor (es) o(s) licitante(s) que oferecer (em) a(s) proposta(s) pela **TÉCNICA E PREÇO**.
8.2. Todos os procedimentos a serem adotados tanto na fase documentação quanto julgamento de propostas serão conforme a Lei de Licitações.

9.DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP):

9.1. As ME e EPP terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.
9.2. A condição de ME e EPP será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/08/2025 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p586091886ae26.

a) Declaração assinada pelo contador responsável da empresa sob as penas da Lei, indicando se a empresa participante se enquadra como ME e EPP;
b) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte com início de atividade no ano-calendário corrente, declaração assinada pelo contador responsável da empresa, de que não se enquadra na hipótese do § 10 do Artigo 3º da LC 123/06;
c) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.
9.3. Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser regularizada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração de contrato, conforme estabelece a Lei Complementar Nº. 123/2006 e 147/2014.
a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
9.4. Nas licitações será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
9.5. Para efeito do disposto no art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
b) Estando esta convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 10 minutos (não estando presente na sessão de abertura dos envelopes a comissão deverá convocar a empresa que deverá manifestar-se em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da convocação), após a classificação preliminar das propostas, sob pena de preclusão;
c) A proposta vencedora deverá ser formalizada em papel identificado da empresa em 01 (um) dia útil, sob pena de desclassificação;
d) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
e) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
f) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
g) O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP):

10.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
10.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
10.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
10.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11. DA PROPOSTA INICIAL

11.1. Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:
11.1.1. O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;
11.1.2. A sua condição de Microempresa, de empresa de Pequeno Porte ou de Microempreendedor Individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, se for o caso.
11.2. A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo e de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/08/2025 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p586091886ae26.

11.2.1. A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).
11.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Agente de Contratação.
11.4. O(a) Agente de Contratação, verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
11.5. A empresa que vier a ser contratada fica impedida de prestar serviços ao Município de Santa Helena, relativos à execução das obras que compõem o escopo deste contrato;
11.5.1. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da entrega da proposta, sem convocação para assinatura do contrato ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos;
11.6. Com base nas planilhas que compõem o orçamento referencial, anexas ao Edital, as licitantes apresentarão suas propostas de preços para cada produto;
11.7. É considerado essencial que a proposta de preços contenha as quantidades propostas para cada item igualmente apresentado no orçamento por parte do Município.

12. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
12.1. O licitante deverá enviar sua proposta técnica, através do sistema eletrônico, contendo os seguintes requisitos:
12.1.1. A proposta compreende a descrição dos serviços que serão executados incluindo todos aqueles listados no orçamento apresentado por este órgão, o preço unitário por produto, subtotais e global, devendo ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência;
12.1.2. O desconto ofertado, por produto (preço unitário), deverá ser estendido aos eventuais futuros termos aditivos;
12.1.3. Utilizar na proposta de preços, mesma nomenclatura e unidades de medida utilizadas no orçamento referencial do órgão. Além dos preços unitários, a proposta deverá apresentar os subtotais e totais do orçamento. O modelo a ser seguido proposto pelo Município;
12.1.4. A proposta deverá ser apresentada conforme o **Modelo da Proposta (Anexo II do Edital).**
12.1.5. As especificações completas e condições da contratação estão disponíveis junto ao **DETALHAMENTO PARA PROJETO (Anexo VIII Elementos Técnicos Instrutores).**
12.1.6. Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis auferidos com base no critério estabelecido no art. 59 da Lei Federal 14.133/2021;
12.1.7. Também não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo admitido para a licitação, nem com preços unitários superiores aos preços unitários do orçamento referencial do Município.
12.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
12.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
12.4. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

12.5. DA PROPOSTA TÉCNICA
12.5.1. Proposta Metodológica e Plano de Trabalho
12.5.1.1. A Proposta Técnica será avaliada e pontuada de acordo com critérios que abordarão o plano de trabalho proposto, a capacidade técnica e o respectivo quadro técnico apresentado.
12.5.1.2. A Nota da Proposta Técnica (NPT1) será formada pela soma da Nota da Proposta Metodológica (NPM1) com a Nota do Plano de Trabalho (NPT2), onde:

NPT = NPM1 + NPT2

NPT	NPM1	Proposta Metodológica	24	40
	NPT2	Proposta do Plano de Trabalho	16	

12.5.1.3. Na **Proposta Metodológica** a proponente deverá demonstrar conhecimento sobre os assuntos relativos à elaboração de anteprojeto para obras rodoviárias, considerando aspectos metodológicos correlacionados às tarefas que está se propondo a realizar, incluindo proposições de modificações e/ou métodos de trabalho que venham a ser mais eficazes e eficientes em relação ao modelo básico de atuação e na obtenção de resultados esperados na execução dos serviços objeto desta Licitação. A Proposta Metodológica deverá ter no mínimo 10 (dez) páginas e no máximo 20 (vinte) páginas **(Nota da Metodológica (NPM1) = Pontuação máxima = 24 pontos);**
12.5.1.4. No **Plano de Trabalho** será examinado o seu detalhamento, a sua funcionalidade e adequação à execução dos trabalhos, segundo o enfoque técnico e metodológico de inovação proposto, além de ser avaliado o nível de atendimento às expectativas do Contratante quanto à forma de condução dos trabalhos de elaboração dos serviços objeto desta Licitação **(Nota do Plano de Trabalho (NPT2) = Pontuação máxima = 16 pontos);**

Critérios de Pontuação por Conceito:

PARTE	PARCELAS	DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	Nota Máxima

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/08/2025 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p586091886ae26.

Parte 01 –Proposta Técnica NPT = NPM1 + NPT2	**NPM1 – Nota reconhecimento e detalhamento técnico: Pontuação máxima = 24 pontos**							40
	NPM1	**Critérios de Pontuação**						
		Itens Avaliados	**Ótimo**	**Bom**	**Regular**	**Insuficiente**	**Não abordado**	
		Conhecimento trecho e escopo	8	6	4	2	0	
		Descrição técnica de acessos, interseções, pontes existentes, contenções, taludes, etc.	8	6	4	2	0	
		Proposição e descrição de soluções técnicas para as demandas do escopo	8	6	4	2	0	
		Nota Máxima: 24 **Nota Mínima: 0**						
	NPT2 – Nota Metodologia de trabalho: pontuação máxima = 16 pontos							
	NPT2	**Critério de Pontuação**						
		Itens Avaliados	**Ótimo**	**Bom**	**Regular**	**Insuficiente**	**Não abordado**	
		Conhecimento dos serviços, descrição e metodologia de execução das atividades	8	6	4	2	0	
		Proposição de metodologias de controle de prazos e de inovação	8	6	4	2	0	
		Nota Máxima: 16 **Nota Mínima: 0**						

a) Ótimo: será aplicado quando o texto apresentar informações relevantes, for coerente, claro, objetivo, apresentado grau diferenciado de qualidade;
b) Bom: será aplicado quando o texto contiver informações satisfatórias sobre o assunto em pauta, for coerente, claro, objetivo, e com qualidade na apresentação;
c) Regular: será aplicado quando o texto contiver informações mínimas para a compreensão do assunto abordado e não tiver objetividade e clareza suficientes ou quando o assunto tiver abordagem restrita e sem definição objetiva;
d) Insuficiente: será aplicado quando o texto e/ou as informações estiverem incompletos ou quando não forem abordados pontos fundamentais do problema ou ainda quando as informações forem insuficientes para a completa compreensão da proposta;
e) Não Abordado: ou erroneamente abordado será aplicado quando o texto não considerar o tema indicado ou quando o texto e as informações não corresponderem ao objeto da proposta, ou ainda, quando estes forem contraditórios.

12.5.2. Critérios de Avaliação da Capacitação Técnica

12.5.2.1. **Capacitação Técnica Operacional da Empresa Proponente**: Os documentos comprobatórios da qualificação técnica da empresa proponente serão pontuados da seguinte maneira:
12.5.2.2. Serão considerados os seguintes requisitos técnicos mínimos:
12.5.2.3. Os itens de avaliação descritos para Capacitação Técnica Operacional da Empresa Proponente deverão estar descritos em no máximo 03 (três) atestados/certidões, uma vez que os serviços descritos são correlatos entre eles:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/08/2025 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p586091886ae26.

Quesito Avaliado	Tópico Avaliado	**Critérios:** A empresa apresenta comprovação de capacidade técnica operacional mínima nos requisitos abaixo:	Pontuação máxima por item avaliado
QUESITO 7.4 - Capacidade Técnica Operacional da Empresa Proponente	PQ 7.4.1. Os atestados/ certidões apresentadas cumprem as exigências estabelecidas no Item 7.4.2. do Termo de Referência	Elaboração de Estudo Ambiental para implantação (construção) e/ou duplicação rodoviária e ou infraestrutura viária, de no mínimo 4,5km.	10,00 pts.
		Elaboração de Estudo de tráfego com pesquisa de Origem e Destino, estudo de tráfego e micro projeções de tráfego, de no mínimo 4,5km.	10,00 pts.
		Estudo de viabilidade econômico-financeira de projetos de infraestrutura viária, de no mínimo 4,5km.	10,00 pts.
Pontuação Máxima para o quesito			**30,00 pts.**

12.5.3. <u>Capacitação Técnica Funcional do Profissional Habilitado</u>:

12.5.3.1. Os profissionais indicados para a qualificação técnica deverão atender aos seguintes requisitos:

a) Os profissionais indicados deverão ter formação respectivamente em Engenharia Civil e Ambiental e estarem devidamente

b) Comprovação de tempo de experiência, por currículo e/ou por declaração e/ou por carteira de trabalho e/ou contrato de trabalho com comprovação de vínculo, na função de Responsável Técnico ou de Coordenador na Elaboração de Projeto Básicos de Obras Rodoviárias e Elaboração e/ou Coordenação de Estudo Ambiental respectivamente.

12.5.3.2. Critérios de Pontuação:

Quesito Avaliado	Tópico Avaliado	**Critérios:** A empresa apresenta comprovação de capacidade técnica operacional mínima nos requisitos abaixo:	Pontuação máxima por item avaliado
QUESITO 7.4 - Capacidade Técnica Operacional da Empresa Proponente	PQ 7.4.1. Os atestados/ certidões apresentadas cumprem as exigências estabelecidas no Item 7.4.2. do Termo de Referência	Elaboração de Estudo Ambiental para implantação (construção) e/ou duplicação rodoviária e ou infraestrutura viária, de no mínimo 4,5km.	10,00 pts.
		Elaboração de Estudo de tráfego com pesquisa de Origem e Destino, estudo de tráfego e micro projeções de tráfego, de no mínimo 4,5km.	10,00 pts.
		Estudo de viabilidade econômico-financeira de projetos de infraestrutura viária, de no mínimo 4,5km.	10,00 pts.
Pontuação Máxima para o quesito			**30,00 pts.**

12.5.3.3. A <u>Nota da Qualificação Técnica (NQT) será obtida pela soma da Nota da Capacidade Técnica da Proponente (CTP) e da Nota da Capacidade Técnica Funcional (CTF)</u>

NQT = CTP + CTF

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/08/2025 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p586091886ae26.

12.5.3.4. **A Nota Técnica Final (NTF) será formada pela soma da Nota da Proposta Técnica (NPT) com a Nota da Qualificação Técnica (NQT)**

NTF = NPT + NQT

12.5.4. Comissão de Contratação Especial
12.5.4.1. A Proposta Técnica e de Preço será avaliada pela Comissão de Contratação Especial que será formada por servidores do Município de Santa Helena/PR e nomeada através de Decreto Municipal.
12.5.5. Critérios para Julgamento
12.5.5.1. O julgamento será feito pelo somatório das notas de PROPOSTA TÉCNICA (NTF) e de PREÇO (NPP), obedecendo aos percentuais indicados neste termo de referência e no edital;
12.5.5.2. O cálculo da Nota da Proposta de Preço (NPP) de cada licitante se dará conforme critério abaixo, em conformidade com o art. 13, inciso III da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2, de 7 de fevereiro de 2023.

PARTE	PARCELAS	DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE PONTAÇÃO	Nota Máxima
PARTE ÚNICA NP = NPP	**NPP**	**CAPACITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL DA EMPRESA PROPONENTE** **NPP - Nota da proposta de preço:** NPP = 100 x (X1/ X2) X1 = Valor da Proposta de menor valor global proposto entre os licitantes classificados (melhor proposta) X2 = Valor da Proposta de Preço	**100**

12.5.5.3. O cálculo da Nota Final (NF) dos proponentes será de acordo com a média ponderada das valorizações das Propostas Técnicas e de Preço, da seguinte forma:

NF = 0,7 x NTF + 0,3 x NPP

Sendo:
NF = Nota Final
NTF = Nota da Proposta Técnica Final;
NPP = Nota da Proposta de Preço

12.5.5.4. No cálculo da Nota Final da Proposta Técnica (NPT) e da Nota da Proposta de Preço (NPP), serão consideradas apenas 03 (três) casas decimais, com arredondamento matemático;
12.5.5.5. Observado o disposto no subitem precedente, será declarada vencedora da fase de julgamento a licitante que atingir a maior NOTA FINAL, passando para fase de habilitação;
12.5.5.6. Havendo empate entre duas ou mais propostas na NOTA FINAL, serão adotados os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei Federal n° 14.133/2021.
12.5.5.7. Havendo empate onde uma das propostas seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, será adotado o critério de desempate previsto no Art. 5 do Decreto Federal n° 8.538, de 06 de outubro de 2015:

"Art. 5º Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
[...]
§ 8º Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do regulamento."

13. DA ABERTURA DA SESSÃO, MODO DE DISPUTA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
13.1. DA ABERTURA DA SESSÃO
13.1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
13.1.2. O(a) Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores.
13.1.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
13.1.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
13.1.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/08/2025 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p586091886ae26.

13.1.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
13.1.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação e os licitantes.

14. MODO DE DISPUTA – FECHADO
14.1. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances. Em conformidade com a IN-Seges/ME n° 96/2022, Art. 26, I.
14.2. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estabelecido pelo Decreto Federal n° 8.538, de 06 de outubro de 2015: "Art. 5º § 8º.
14.3. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
14.4. A ME, EPP ou MEI mais bem classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
14.5. Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
14.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
14.7. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
14.8. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
14.9. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
14.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
14.11. O(a) Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de no mínimo e máximo de 2 (duas) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
14.12. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo acima estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
14.13. Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação o iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

15. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
15.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
15.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:
15.2.1. Não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
15.2.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;
15.2.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores;
15.2.4. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
15.2.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
15.3. Serão consideradas com indícios de inexequibilidade as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
15.3.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do previsto no art. 59 § 2º, da Lei nº 14.133/2021, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
15.4. **Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o previsto no art. 59 § 5º de Lei 14.133/2021.
15.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/08/2025 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p586091886ae26.

15.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.
15.7. O (A) Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
15.7.1. É facultado ao (à) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
15.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Agente de Contratação, destacam-se as planilhas orçamentárias readequadas com o valor final ofertado.
15.8. Todos os dados informados pelo licitante em sua proposta de preços detalhada, deverão refletir com fidelidade os custos especificados, a margem de lucro pretendida e as despesas indiretas.
15.9. O(a) Agente de Contratação analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com os da planilha orçamentária referencial;
15.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
15.11. Havendo necessidade, o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.
15.12. O(a) Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
15.13. Também nas hipóteses em que o(a) Agente de Contratação Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
15.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
15.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

16. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:
16.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de técnica e as propostas de preço (conforme modelo do **Anexo III**) e os documentos de habilitação até a data e o horário estabelecidos pelo(a) agente de contratação.
16.1.2. ***Para análise e julgamento das propostas, o mérito técnico terá peso de 70% (setenta por cento), o mérito preço terá peso equivalente a 30% (trinta por cento), na nota total atribuída aos participantes.***
16.1.3. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme o Modelo da Proposta (em anexo).
16.1.4. **No cadastramento da proposta de técnica e da proposta de preço, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que**:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta de técnica e da proposta de preço apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

16.1.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
16.1.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
16.1.7. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
16.1.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
16.1.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
16.1.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/08/2025 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p5860918 86ae26.

16.1.11. Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o item.
16.1.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
16.1.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

16.2. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
16.2.1. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do julgamento.
16.2.2. Ao final da disputa o Agente de Contratações fará a convocação do licitante vencedor para apresentação dos documentos de habilitação.
16.2.1.1. Os documentos deverão ser anexados no campo específico da plataforma, organizados de forma a facilitar a verificação.
16.2.1.2. É obrigação do licitante a disponibilização de todos os documentos de habilitação exigidos neste edital, de forma concisa, organizada, em formato .PDF, sendo um arquivo para cada documento, nomeado de acordo o teor do documento, agrupado em pasta compactada.
16.2.1.3. Os critérios mínimos de organização dos arquivos devem ser respeitados, visando a eficiência e celeridade no julgamento dos documentos de habilitação.
16.2.1.4. O protocolo de documentos nomeados sem critério, desorganizados ou em arquivos misturados dificulta e por vezes impossibilita o trabalho dos agentes e equipe de apoio.
16.2.1.5. Caso o licitante efetue o envio de documentos sem a devida organização o Agente de Contratações poderá solicitar o reenvio através do sistema.
16.2.1.6. O prazo para reenvio será de até 02 (duas) horas. Contada a partir da solicitação.

Indica-se aos licitantes que adotem como exemplo a seguinte metodologia de organização:

🗀 HABILITAÇÃO_____(Razão Social da empresa).	
- Contrato Social Consolidado.pdf - Inscrição no Cadastro Municipal Alvará.pdf - Cartão CNPJ.pdf - Comprovante de Inscrição Municipal.pdf - CND Federal.pdf - CND Estadual.pdf - CND Municipal.pdf - CND FGTS.pdf - CND Trabalhista.pdf	- Negativa de Falência e Concordata.pdf - Atestado de capacidade técnica.pdf - Declaração de _____.pdf - Comprovante de _____.pdf - Catálogo Item 01.pdf - - - **(...)**

17. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
17.1. Habilitação jurídica – art. 63 – Lei nº 14.133/2021
17.1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, conforme o caso:
a) Pessoa física: Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
b) Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
e) Sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
f) Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/08/2025 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p586091886ae26.

h) Sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
17.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista – art. 68 – Lei nº 14.133/2021
17.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
17.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
17.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
17.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
17.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
17.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
17.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
17.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
17.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
17.2.10. Declaração que o licitante irá cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).

17.3. Qualificação Econômico-Financeira – art. 69 – Lei nº 14.133/2021
17.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante - Lei nº 14.133/2021, art. 69, *caput*, inciso II);
17.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, nos termos do art. 69, *caput*, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, comprovando:
17.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
17.3.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
17.3.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
17.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).
17.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §1º). nos termos do artigo.
17.3.8. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Grau de Endividamento (GE), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}};$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}{}.$$

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/08/2025 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p586091886ae26.

Ativo Total

17.3.9. As empresas deverão apresentar resultado: **superior ou igual a 1,00 nos índices de Liquidez Geral (ILG) e Liquidez Corrente (ILC), e Grau de Endividamento (IGE) não superior a 0,80**, da seguinte forma:

a) Destaca-se que a demonstração dos índices exigidos acima são o mínimo usualmente estabelecido, fixados em patamares que demonstrem tanto a liquidez corrente quanto a geral da empresa, além de seu endividamento, condições essas que visam assegurar à Administração Municipal a plena execução do objeto contratado.

b) Deverá ainda apresentar, para fins de habilitação, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de no mínimo 10% do valor total estimado da contratação.

17.4 – Habilitação Técnica

17.4.1. Da empresa será exigida a comprovação de capacidade técnica operacional mínima, que se dará através da entrega dos documentos listados na sequência, que poderão ser apresentados em fotocópias ou atestados pela própria Comissão de Contratação, mediante confronto da cópia com o original, ou ainda mediante impresso extraído de sítio oficial do órgão emissor do respectivo documento que se dará através da entrega dos documentos listados na sequência.

17.4.2. Deverá ser comprovado através de certidão(ões), atestado(s) ou declaração(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a(s) empresa(s) tenha(m) executado serviço(s) similar(es) ao objeto do presente Termo de Referência, que comprovem ter executado os seguintes serviços:

17.4.3. Capacidade Técnica Operacional da Empresa.

17.4.3.1. A **experiência técnica operacional**, deverá ser comprovada através de certidão(ões), atestado(s) ou declaração(ões) que comprovem a experiência da empresa em Elaboração de projeto de implantação de infraestrutura.

17.4.3.2. A(s) certidão(ões) de acervo técnico com atestado, deverão indicar a empresa como executora dos serviços e conter nome do contratante, período de realização do serviço, quantitativos realizados e local de execução.

17.4.3.3. Apresentar somente a(s) certidão(ões), atestado(s) ou declaração(ões) necessária(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, devidamente certificados pelo Conselho Regional competente;

17.4.3.4. Deverão ser observadas as seguintes informações básicas na apresentação da(s) certidão(ões) de acervo técnico com atestado sempre que aplicável:

a) Nome do contratado e do contratante;
b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
c) Nome do profissional;
d) Localização do serviço (rodovia, trecho, subtrecho, extensão ou local de execução);
e) Data de início e de término;
f) Serviços com os respectivos quantitativos executados.

17.4.3.5. O atestado, certidão e/ou declaração que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não será considerado pela Comissão de Contratação;

17.4.3.6. Quando a(s) certidão(ões), atestado(s) ou declaração(ões) não for(em) emitida(s) pelo contratante principal, deverá(ão) ser juntada(s) à(s) documentação(ões) declaração formal do contratante principal confirmando que o proponente foi responsável pela sua execução;

17.4.3.7. Prova de registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Profissional Competente;

17.4.3.8. Comprovar através de certificado(s), registro(s) ou declaração(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que o(s) profissional(is) tenha(m) que comprovado o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.

17.4.3.9. Caso não apresente nenhuma certidão(ões), atestado(s) ou declaração(ões), a empresa será automaticamente desclassificada.

17.5. Capacidade técnica profissional

17.5.1 Os profissionais apresentados como responsáveis técnicos e colocados à disposição para elaboração e/ou entrega dos produtos, deverão estar aptos a cumprir as funções e atividades compatíveis com o objeto desta licitação.

17.5.2. A validação e/ou comprovação de capacidade técnica do profissional, consistirá na apresentação de certidão de acervo técnico com atestado que comprove a **Elaboração e/ ou Coordenação de anteprojeto de implantação e/ou duplicação, incluindo restauração de rodovias de, no mínimo, 2km.**

17.5.3. A capacidade técnica profissional deverá ser comprovada através de certidão(ões), atestado(s) ou declaração(ões) para o critério citado no item 17.5.2. A(s) certidão(ões), atestado(s) ou declaração(ões), deverão indicar o profissional como responsável técnico dos serviços e conter nome do contratante, período de realização do serviço, quantitativos realizados e local de execução;

17.5.4. Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) e/ou declaração(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, destacados com marca texto os itens que comprovarão as exigências, devidamente certificados pelo Conselho Regional competente;

17.5.5. Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação da(s) certidão(ões), e/ou atestado(s), e/ou declaração(ões) apresentado(s) deverá(ão) conter, sempre que aplicável, as seguintes informações básicas:

a) Nome do contratado e do contratante;
b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
c) Nome do profissional;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/08/2025 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p586091886ae26.

d) Localização do serviço (rodovia, trecho, subtrecho, extensão ou local de execução);
e) Data de início e de término;
f) Serviços com os respectivos quantitativos executados.

17.5.6. O atestado ou certidão ou declaração que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não será considerado pela Comissão de Contratação;
17.5.7. Quando a(s) certidão(ões), atestado(s) ou declaração(ões) não for(em) emitida(s) pelo contratante principal, deverá(ão) ser juntada(s) à(s) documentação(ões) declaração formal do contratante principal confirmando que o proponente foi responsável pela sua execução.
17.5.8. Deverá ser apresentada **Certidão comprobatória de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos**, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou conselho competente, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.
17.5.9. Após a celebração do contrato e emissão da Ordem de Serviço, a Fiscalização do Município de Santa Helena poderá solicitar, a qualquer tempo, documentação de comprovação de experiência em trabalhos compatíveis com os produtos constantes na presente licitação, para os demais profissionais envolvidos na execução dos produtos, além da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (ou equivalente de outros conselhos de classe quando couber) que fará parte integrante dos relatórios anteriormente mencionados.
17.5.10. Em se tratando de profissional não registrado no CREA ou CAU do Estado do Paraná, deverá ser apresentada a documentação supracitada do CREA ou CAU do estado de origem, ficando a licitante obrigada a apresentar o visto do CREA ou CAU do Estado do Paraná com autorização para atuação em outro estado, em até 10 dias após o resultado da licitação.
17.5.11. Comprovação de vínculo entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a proponente, através de: Contrato/Estatuto Social no caso de sócio/proprietário/Diretor, Carteira de Trabalho e Previdência Social no caso de empregado; Contrato de Prestador de Serviços sem vínculo trabalhista e regido pela Legislação Civil, ou ainda, Declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.
17.5.12. A Comissão de Contratação Especial, a seu exclusivo critério, poderá solicitar os originais e/ou autenticados de quaisquer documentos apresentados, se julgar necessário;
17.5.13. As declarações e outros anexos deverão atender aos termos dos modelos apresentados no Edital.
17.5.14. A declaração de Responsabilidade Técnica, conforme Anexo IV do Edital.

18. DOS RECURSOS

18.1. Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa de antecede a adjudicação, nos termos do art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021.
18.1.1. As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras conforme abaixo:
18.1.2. As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.
18.1.3. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de **3 (três) dias úteis** contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.
18.2. A não apresentação das razões recursos no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.
18.3. As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) Agente de Contratação.
18.4. Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no Site para download no endereço: https://santahelena.atende.net/#!/tipo/inicial**, no portal da transparência**, sendo de **responsabilidade da licitante o acompanhamento.**
18.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Examinada a aceitabilidade da proposta e a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) Agente de Contratação à autoridade máxima para adjudicação e homologação.
19.2. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

20. DO CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

20.1. O adjudicatário será notificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.
20.2. Para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, o adjudicatário deverá estar credenciado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/08/2025 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p586091886ae26.

20.3. O adjudicatário deverá assinar o Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa idônea aprovado pelo órgão licitante, contados a partir do recebimento do aviso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
20.4. Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 20.2 ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto n.º 10.086/2022, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.
20.5. A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.
20.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 20.6, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, **desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação**, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

21. MODELO E PRAZO DE EXECUÇÃO

21.1. O prazo de entrega do objeto será de ***até 180 (cento e oitenta dias),*** devendo ser observado o cronograma de entrega de cada fase assim previsto na tabela.
21.1.1. Tabela de cronograma de execução:

Cronograma de Entrega dos Projetos							
Item	Descrição da Fase	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias
1	Fase - Preliminar						
2	Fase - Levantamento e Estudos						
3	Fase - Concepção						
4	Fase - Desenvolvimento						
5	Fase - Minutas						

21.1.2. Os trabalhos serão desenvolvidos em fases distintas conforme detalhamento constante no **Anexo II – Procedimento Detalhado para Projeto Básico;**
21.1.3. Os projetos deverão ser entregues em formato físico/impresso, devidamente assinados e acompanhados das planilhas, aprovados por todos os órgãos (DER, IAT, COPEL e demais que se fizerem necessários), Anotações de Responsabilidades Técnicas – ART´s e demais documentos exigidos neste Termo de Referência e, em formato digital em Pen Drive, que deverá ser entregue a Secretaria Municipal e Planejamento Urbano e Engenharia.
21.2. A vigência do contrato será de mais **90 (noventa) dias**, contados a partir da data final do prazo de execução do mesmo.
21.3. A Contratada deverá garantir na execução de seus serviços a obediência às seguintes condições, normas ou premissas:
21.3.1. Instruções e condições apontadas neste Termo de Referência e demais que compuserem esta licitação;
21.3.2. Normas Regulamentadoras da Segurança e da Medicina do Trabalho;
21.3.3. Manuais, ordens de serviço e portarias do DER/PR;
21.3.4. Manuais, normas e especificações técnicas do DNIT;
21.3.5. Normas técnicas da ABNT e outras aceitas internacionalmente, bem como todas as demais Leis, Normas, Resoluções, Portarias, Pronunciamentos Técnicos e Orientações, aplicáveis objeto deste termo de referência.
21.3.6. A contratada deverá realizar as adequações, atualizações e diligências necessárias ao projeto até a plena execução da obra.

21.4. DO ACOMPANHAMENTO DA OBRA

21.4.1. A execução da obra poderá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) anos contados a partir da apresentação do Projeto Executivo. Durante a execução da obra, a Contratada, responsável pela elaboração do referido projeto, deverá realizar, no mínimo, 5 (cinco) vistorias técnicas, com o objetivo de verificar a conformidade da obra em relação ao Projeto Executivo.
21.4.2. As vistorias a serem realizadas pela Contratada compreenderão, obrigatoriamente:

a) o contato inicial com a empresa executora da obra, para alinhamento técnico;
b) avaliação da execução dos serviços ao término de 20% (vinte por cento) do cronograma físico, com emissão de relatório técnico;
c) avaliação da execução dos serviços ao término de 50% (cinquenta por cento) do cronograma físico, com emissão de relatório técnico;
d) avaliação da execução dos serviços ao término de 80% (oitenta por cento) do cronograma físico, com emissão de relatório técnico;
e) a vistoria final, destinada à verificação da obra concluída, para atestar o atendimento integral aos critérios estabelecidos no Projeto Executivo, com emissão do respectivo relatório técnico.

21.5. Serão de responsabilidade da CONTRATADA:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/08/2025 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p586091886ae26.

21.5.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Edital e em seus anexos, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à satisfação do escopo;
21.5.2. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
21.5.3. Responsabilizar-se pelo ônus resultantes de improdutividade da equipe mobilizada para realização das atividades dos respectivos produtos, sem vínculo com o dimensionamento de cada produto nas composições referenciais da administração, obrigando-se por atender a todos os normativos, atividades e responsabilidades relacionadas aos produtos, ligadas ao cumprimento do objeto;
21.5.4. Caso o estudo e/ou produto seja rejeitado pela fiscalização da CONTRATANTE, por não corresponder aos serviços efetivamente contratados e/ou por não possuir a qualidade requerida de acordo com as exigências técnicas no presente instrumento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA com as devidas indicações das inconformidades apontadas, para proceder os ajustes necessários, sendo o prazo decorrido para os ajustes de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ensejando a apuração de responsabilidade caso o cronograma não seja cumprido;
21.5.5. A reincidência na rejeição do estudo e/ou produto entregue implicará na instauração de processo administrativo para que sejam tomadas as medidas cabíveis, conforme estabelecido no CONTRATO;
21.5.6. Os projetos somente poderão ser aceitos se estiverem em estrita obediência às Normas vigentes de projetos e devem ser desenvolvidos e entregues com o uso da metodologia BIM (Building Information Modeling)
21.5.7. Todos os estudos elaborados no âmbito da execução do CONTRATO são de propriedade intelectual e privativa da CONTRATANTE, que analisará a conveniência e oportunidade de divulgação dos mesmos em momento oportuno mediante procedimentos administrativos a serem deflagrados após a conclusão dos trabalhos;
21.5.8. Assim, fica terminantemente proibida a divulgação de qualquer informação, dado, valor ou qualquer outro elemento que possa frustrar o gerenciamento, assessoramento, apoio à fiscalização e controle das atividades e processos dos contratos, convênios e termos de cooperação de competência da Coordenadoria Técnica, antes, durante e depois da realização dos trabalhos;
21.5.9. Durante a elaboração dos estudos e demais produtos do Projeto Básico deverão ser feitas reuniões de acompanhamentos mensais, entre a empresa executora e a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Santa Helena, com o objetivo de mostrar o andamento dos serviços realizados, discutir as concepções e soluções técnicas propostas, permitir a tomada de decisões e obter as aprovações das etapas. Todas as decisões devem serem registradas em ata;
21.5.10. A primeira reunião deverá tratar das diretrizes para elaboração do Projeto Básico, a fim de nortear a CONTRATADA sobre os itens considerados relevantes pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Santa Helena
21.5.11. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previsto na alínea d, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
21.5.12. Veda-se a utilização, na execução dos serviços de forma direta ou por meio da subcontratação, de profissional que se enquadre nas vedações contidas na Súmula nº 13 do STF, que dispõe sobre a vedação ao nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta;
21.5.13. A Contratada deverá apresentar e dispor de um representante, conforme previsto no art. 118 da Lei nº 14.133/2021 ou outra que vier a regulamentar a matéria;
21.5.14. Refazer às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios resultantes de sua má execução;
21.5.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
21.5.16. Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade e alocar no desempenho das atividades contratadas, profissionais com experiência, formação, qualificação técnica e, quando cabível, registro no conselho de classe correspondente, de acordo com a complexidade dos serviços objeto da presente contratação e dos requisitos exigidos neste Termo de Referência;
21.5.17. A contratada deve disponibilizar pessoal, equipe técnica, equipamentos e veículos, de sua propriedade ou locados de terceiros, na quantidade e pelo prazo necessário à perfeita execução dos serviços;
21.5.18. A equipe técnica relacionada pela empresa para a execução dos serviços fica obrigada a realizar pessoal e diretamente os serviços objeto desta licitação. A substituição por parte da empresa de qualquer um dos componentes da equipe técnica proposta somente será admitida se o currículo do técnico substituto for no mínimo equivalente ao do técnico substituído, desde que autorizado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Santa Helena;
21.5.19. Os empregados da empresa contratada não serão subordinados hierarquicamente ao Município de Santa Helena, por consequência, não possuirão qualquer vínculo empregatício com o mesmo. A empresa contratada será responsável por todas as obrigações, encargos sociais e tributos pertinentes, inclusive as decorrentes de dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias e as ações trabalhistas, bem como, por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas durante a execução dos serviços, questões, reclamações, demandas judiciais, ações e indenizações;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/08/2025 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p586091886ae26.

21.5.20. A contratada responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros e ao Município de Santa Helena/PR, por qualquer irregularidade praticada na execução dos serviços contratados, seja por ação, omissão ou negligência;
21.5.21. Todas as questões trabalhistas, reclamações, demandas judiciais e indenizações oriundas de danos causados pela contratada, serão de sua única e inteira responsabilidade, de acordo com o disposto no art. 121, da Lei nº 14.133/2021;
21.5.22. A contratada deve incluir em seu preço global proposto, todos os custos necessários para a perfeita compreensão, quantificação e execução de todos os serviços necessários para execução das obras referentes ao trecho a ser projetado, sendo que a contratada deve tomar conhecimento de todas as particularidades do trecho a ser projetado, não podendo, assim, alegar desconhecimento de eventuais dificuldades ou deficiências quando da apresentação para aprovação dos órgãos competentes, dos referidos projetos.
21.5.23. É de responsabilidade da Contratada a efetiva entrega dos Projetos, devidamente aprovados por todos os órgãos, seja DER/PR, IAT, Copel, dentro outros.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:
22.1. Dos Serviços
22.1.1. Os serviços deverão ser executados de forma satisfatória, e substancialmente realizados de acordo com as condições técnicas e as Normas Técnicas em vigor.
22.1.2. O recebimento (provisório ou definitivo) dos serviços está disciplinado no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, e não elimina o dever da Contratada em responder pela integridade do serviço e de vícios, mesmo que estes se revelem em momento posterior ao recebimento, pela impossibilidade de detecção na ocasião, devendo responder por eles.
22.2. Do Contrato
22.2.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.
22.2.2. A garantia pelo cumprimento do objeto contratual e pela responsabilidade indenitária decorrente de sanção consistirá em caução inicial, ***em percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato***, nas modalidades previstas a seguir, com validade, no mínimo, equivalente ao prazo de vigência do contrato.
22.2.3. Em caso de prorrogação do prazo de duração do contrato, a garantia deve, igualmente, ser estendida.
22.3. Da Modalidade:
22.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
22.3.2. Seguro-garantia;
22.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
22.3.4 Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
22.4. A garantia deverá ser apresentada ao Município em **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da convocação da empresa vencedora do certame, pelo Departamento de Licitações e Contratos, para assinatura do respectivo Termo Contratual, observando-se o seguinte:
22.4.1. Quando realizada em dinheiro, mediante entrega do comprovante, devidamente autenticado, de depósito efetuado, através de guia própria e nas demais modalidades, mediante apresentação do original do título próprio.
22.4.2. Se oferecida nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária, as respectivas apólices deverão consignar, expressamente, que garantem a satisfação do escopo e abrangem toda e qualquer multa imposta à Contratada decorrente da execução do objeto.
22.5. Ocorrendo aumento no valor do ajuste, ou desconto decorrente da aplicação de multa, a garantia inicial deverá ser reforçada no mesmo percentual previsto no subitem 13.4 e nas mesmas modalidades e locais.
22.6. A garantia será liberada após o término do prazo de vigência do contrato, devidamente corrigida, se for o caso, mediante apresentação da Certidão de Regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), referente à Matrícula do objeto contratado.
22.7. O não recolhimento da garantia estabelecida no subitem 13.3 no prazo previsto no subitem 13.4. deste Termo de Referência caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se as sanções previstas no item 15 deste Termo.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO
23.1. A subcontratação deve ser adotada unicamente quando necessária para garantir a execução do CONTRATO e desde que não atente contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório, nem ofenda outros princípios relacionados às licitações, notadamente o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e para o melhor interesse público;
23.2. Desta forma:
a) É vedada a subcontratação total;
b) É permitida a subcontratação parcial, no limite estabelecido de 30% (trinta por cento) do valor do CONTRATO;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/08/2025 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p586091886ae26.

c) O percentual de 30% (trinta por cento) será verificado inclusive durante a execução contratual, devendo a contratada indicar a parcela de serviços subcontratados, informando e solicitando novas autorizações de subcontratações, caso ocorram.
d) Toda subcontratação deverá ser precedida de autorização do Município de Santa Helena/PR.
23.3. A subcontratação não exclui a responsabilidade da Contratada perante o Município de Santa Helena/PR, quanto à qualidade técnica do serviço prestado, devendo ser comprovada a qualificação técnica de acordo com o exigido ao contratado;
23.4. A subcontratada deverá comprovar que possui a qualificação técnica exigida ao contratado.
23.5. Aplica-se também ao(s) eventual(is) subcontratado(s) o disposto editalício que trata da participação e impedimentos legais à participação de empresas nesta licitação. Será exigido documentos capazes de comprovar a idoneidade e a capacidade técnica do interessado para desempenhar as parcelas que serão objeto da subcontratação;
23.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o Município de Santa Helena/PR pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
23.7. Embora o aceite de subcontratação deva ser realizado antecipadamente, há a possibilidade de realizar excepcionalmente aceitação posterior da subcontratação;
23.8. Se a subcontratação não for aceita (prévia ou posteriormente), os serviços não devem ser pagos ou, se pagos, deverão ser glosados integralmente;
23.9. A subcontratação não estabelece uma relação jurídica de natureza contratual entre a Administração e o subcontratado. Desta forma não caberá ao Município de Santa Helena/PR intervir, mediar, conciliar, interferir ou arcar com quaisquer ônus advindos da relação comercial entre o contratado e o seu subcontratado, independentemente de ter autorizado a subcontratação.
23.10. O contratado se obriga pela totalidade dos encargos junto aos subcontratados.
23.11. Durante a execução contratual, após a autorização de cada subcontratação, caberá ao Contratado atualizar e apresentar ao Município de Santa Helena, as novas composições de custos dos serviços, demonstrando a manutenção da equação econômico-financeira estabelecida na licitação.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 98/2023 e neste contrato.
24.2. **Constituem motivo para extinção do contrato**, nos termos do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:
24.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;
24.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,
24.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão da obra e/ou do serviço nos prazos estipulados;
24.2.4. O atraso injustificado no início da obra e/ou serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
24.2.5. A paralisação da obra e/ou do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
24.2.6. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
24.2.7. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Vistoria;
24.2.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do LICITANTE;
24.2.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
24.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do licitante;
24.2.11. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, nos termos do inciso XVII, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.
24.2.12. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
24.2.13. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;
24.2.14. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;
24.2.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao LICITANTE, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
24.2.16. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao LICITANTE o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/08/2025 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p586091886ae26.

24.2.17. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
24.2.18. O atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
24.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.
24.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
24.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
24.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
24.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo autônomo, por meio do qual ficará assegurado o contraditório e ampla defesa.
24.4. <u>A extinção do contrato poderá ser</u>:
24.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
24.4.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
24.5. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
24.6. Quando a extinção ocorrer com base nos subitens 24.2.13 à 24.2.19 sem que haja culpa do LICITANTE, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito.
24.6.1. Devolução da garantia;
24.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
24.6.3. Pagamento do custo da desmobilização, quando couber;
24.6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
24.7. A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:
24.7.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE,
24.7.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, nos casos de serviços essenciais conforme previsto na Lei;
24.7.3. Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
24.7.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.
24.8. Na hipótese de ocupação provisória, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente do CONTRATANTE.
24.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definida no item 25.11, à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município, além das demais penalidades previstas no Contrato.
24.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o LICITANTE à multa de mora, na forma prevista neste Contrato.
24.10.1. A multa moratória não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste Contrato.
24.10.2. A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
24.11. Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o **<u>CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções</u>**:
24.11.1. Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;
24.11.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento), nos termos do art. 156, § 3º, da lei nº 14.133/2021. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória;
24.11.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
24.11.4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;
24.11.5. Multa de 0,5% a 5,0% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/08/2025 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p586091886ae26.

24.11.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
2	1,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
3	1,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
4	2,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
5	5,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04
3	Manter trabalhador sem qualificação exigida para executar os serviços licitantes, ou deixar de substituir trabalhador quando exigido pela fiscalização, por trabalhador;	03
4	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço;	02
5	Permitir a execução de serviços sem a utilização de EPIs/EPCs, por trabalhador;	01
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução.	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir trabalhador que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por trabalhador e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/08/2025 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p586091886ae26.

11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações do LICITANTE	01
12	Zelar pelas instalações da Administração ou de terceiros.	03

24.12. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
24.13. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
24.14. Impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santa Helena, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 98/2023;
24.15. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Santa Helena, nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 98/2023;
24.16. As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.
24.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao licitante, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
24.18. Após encerramento do processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação de multa deverá ser recolhida junto ao CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do LICITANTE.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E RESPONSABILIDADES

25.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.
25.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
25.3 É facultado ao(a) Agente de Contratação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
25.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Agente de Contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.
25.5 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.
25.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.
25.7 Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema informado no campo próprio. O(a) Agente de Contratação, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.
25.8 O(a) Agente de Contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.
25.9 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

SANTA HELENA - PR, 12/08/2025.

Assinado digitalmente por:
ANA PAULA ELY
847.004.592-04
20/08/2025 16:14:00
assinado digitalmente **ANA PAULA ELY**
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/08/2025 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p586091886ae26.